



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 3 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de fevereiro de 2025.

Ementa: “Concede o título de cidadão Dois-Correguense ao senhor Dirceu Dalben.”

Autoria: Vinícius de Oliveira Gonçalves.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 3 de 2025, de autoria do Vereador José Eduardo Trevisan, dispõe sobre a concessão de título de cidadão Dois-Correguense ao senhor Dirceu Dalben.

A iniciativa da propositura é do Vereador e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal (art. 28, XIII da Lei Orgânica Municipal¹) não havendo qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade.

Ademais, ressalta-se que há previsão legal para a concessão de título de cidadão dois-correguense no Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 119, §1º, inciso V².

¹ “Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

[...]

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas”.
(Destacado)

² “Art. 119. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos externos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.

§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

[...]

V - concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem.” (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nesse mesmo sentido, o art. 174, do próprio Regimento³, determina quem pode ser beneficiado com a concessão do título de cidadão.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece que deve ser feito, de acordo o art. 34, § 2º, alínea “g” do Regimento interno, não parece haver qualquer irregularidade apta a ensejar sua rejeição, sendo, o homenageado, Deputado Estadual e merecedor da honraria concedida.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

³ “Art. 174. A Câmara Municipal poderá conceder os títulos honoríficos de:

I - cidadão dois-correguense, para as pessoas não naturais de Dois Córregos que tenham prestado serviços relevantes ao Município ou de alguma forma contribuído para a valorização, o prestígio e o reconhecimento municipal;

II - cidadão emérito, para as pessoas que, naturais de Dois Córregos, tenham sempre demonstrado por suas palavras, gestos e ações apreço incondicional ao Município e também contribuído para a valorização, o prestígio e o reconhecimento municipal;” (destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=98K0FN80T4113R2X>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 98K0-FN80-T411-3R2X



ASSINADO POR Vínicius de Oliveira Gonçalves - 98K0-FN80-T411-3R2X